



COMPANHIA ABERTA
CNPJ 33.592.510/0001-54

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Vale S.A. (“Vale”) a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a se realizar no dia 21 de dezembro de 2022, às 11h, de modo exclusivamente digital via plataforma Zoom, para deliberar sobre a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Vale implementando os seguintes ajustes e melhorias de governança corporativa, nos termos do Anexo I da Proposta da Administração:

1. Alterações de redação

- 1.1 Inclusão do termo “brasileira” (Art. 1º, *caput*);
- 1.2 Inclusão de previsão sobre aerolevanteamento (Art. 2º, I), para atendimento à exigência legal;
- 1.3 Especificar o país no qual fica localizada a sede da Companhia (Art. 3º);
- 1.4 Ajuste para refletir o cancelamento de 220.150.800 ações ordinárias, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“CA”) em 28/07/2022 (Art. 5º, *caput*);
- 1.5 Alteração nos títulos “Diretor-Presidente” para “Presidente”, Diretor(es) Executivo(s) para Vice-Presidente(s) Executivo(s) e “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme o caso (Art. 10, *caput*, §§ 1º a 4º, Art. 14, I, II, III, IV, VII, VIII, X, XIV, XV, XVI, XX, XXV, XXVI; Art. 23, *caput*, §§ 1º a 3º; Art. 24, *caput*, §§ 1º a 4º; Art. 25; Art. 26, *caput* e Parágrafo Único; Art. 27; Art. 28, *caput*, §§ 1º e 2º; Art. 29, *caput*, I, VII, XVI, XXI; Art. 30, *caput*, I, II, IV, V, VI, VIII; Art. 31, *caput* e II; Art. 32, *caput*, §§ 2º, 3º e 4º; Art. 42, Art. 43; e título da Seção III do Capítulo IV);
- 1.6 Ajuste de referências cruzadas (Art. 10, § 5º) e de redação (Art. 10, § 6º; Art. 27; e título da Seção II do Capítulo IV); e renumeração (Art. 13, *caput*);
- 1.7 Padronização da nomenclatura de Assembleia Geral (Art. 11, § 10, IV; Art. 14, XV, XVI e XXIX);
- 1.8 Substituição do termo “integridade financeira” por “integridade” (Art. 14, XX);
- 1.9 Ajustes de redação, para atualização e substituição dos termos “meio ambiente” por “sustentabilidade”, e “segurança do trabalho” por “segurança” (Art. 14, XXV e Art. 29, XV);
- 1.10 Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura de auditoria externa (Art. 21, D);
- 1.11 Ajuste de redação e adequação à nova nomenclatura das diretorias de departamento da Companhia (Art. 29, I);

- 1.12 Inclusão dos valores de “progresso social” e “respeito” ao meio ambiente para cumprimento da orientação geral dos negócios (Art. 29, III), em linha com o Art. 14, VII; e
- 1.13 Escrever o termo “Estatuto Social” em maiúscula e atrelar o prazo para manifestação do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras ao calendário de eventos corporativos (Art. 36, *caput* e Parágrafo Único).

2. Alterações nas reuniões do CA e da Diretoria Executiva

- 2.1 Exclusão da possibilidade de nomeação, pelo CA, do substituto de Conselheiro em caso de ausência temporária (Art. 11, §9º);
- 2.2 Ajuste de redação e inclusão (i) de previsão de deliberação eletrônica como um dos meios de realização de reunião do CA e da Diretoria Executiva; e, (ii) de previsão de que as reuniões de tais colegiados possam acontecer de forma mista (Art. 12, §1º e Art. 26, *caput*).
- 2.3 Estabelecer a possibilidade de o Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no Estatuto possa ser considerado presente, caso encaminhe seu voto por escrito (Art. 12, §2º); e
- 2.4 Exclusão da prerrogativa do Diretor-Presidente em decidir individualmente matérias de competência colegiada e, conseqüentemente, do seu dever de informar ao CA sobre o exercício de tal prerrogativa (Art. 28, §1º, (iii) e §3º).

3. Alterações nas competências do CA e da Diretoria Executiva

- 3.1 Criação da competência para aprovação das políticas corporativas e administrativas da Companhia, pelo CA e pela Diretoria Executiva, respectivamente, conforme prática já adotada (Art. 14, V e Art. 29, II), bem como a exclusão das referências às aprovações de políticas específicas e a substituição dos termos “política” por “diretrizes” ou “diretrizes gerais” ou “princípios gerais”(Art. 14, IV, XIII, XIX, XXIII, XXV e Art. 29, XV, e exclusão do inciso XXIV do Art. 14), com a conseqüente renumeração dos incisos seguintes, conforme o caso;
- 3.2 Simplificação de texto (Art. 14, VII, IX e XXIII);
- 3.3 Consolidação de dispositivos sobre celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos em um único dispositivo (Art. 14, X e Art. 29 XVI com a conseqüente exclusão dos atuais incisos XXVIII e XXX do Art. 14 e Art. 29, XVII e XIX);
- 3.4 Exclusão da menção às aquisições de participações acionárias (Art. 14, XI e Art. 29, VIII), que passou a ser prevista no inciso seguinte, conforme item 3.5 abaixo;
- 3.5 Simplificação do texto e ajuste de redação para prever aquisição e alienação de participações acionárias e viabilizar a delegação de competência do CA à Diretoria Executiva sobre operações societárias, bem como a criação da correspondente competência na Diretoria Executiva para deliberar sobre tais operações (Art. 14, XII e Art. 29, novo IX, com a renumeração dos demais incisos do Art. 29);
- 3.6 Alteração do Art. 14, XIII, para prever a competência do CA para avaliar periodicamente a exposição a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de

- riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia, em linha com as melhores práticas de governança;
- 3.7 Inclusão da competência, já exercida pelo CA, de avaliar os auditores externos da Companhia (Art. 14, XVII) e os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e Diretoria de Auditoria e Conformidade, bem como ajuste de redação para refletir a nova nomenclatura da secretaria, e para colocar a palavra diretoria em maiúsculo (Art. 14, XVIII);
 - 3.8 Inclusão das competências, já exercidas pelo CA e pela Diretoria Executiva para, respectivamente, definir as diretrizes e elaborar o Relato Integrado (Art. 14, XXII; e Art. 29, XIV), com a conseqüente renumeração dos incisos seguintes, conforme o caso;
 - 3.9 Ajustes de redação sobre as matérias de aquisição e alienação de bens do ativo e consolidação, no mesmo inciso, das matérias de prestação e contratação de garantias em geral (Art. 14, XXVI; e Art. 29, XV);
 - 3.10 Transferência da competência residual do CA para a Diretoria Executiva (exclusão do Art. 14, XXIX e criação do XXIII do Art. 29);
 - 3.11 Alinhamento das competências do CA e da Diretoria Executiva para aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, observado o critério de limite consolidado de endividamento (Art. 14, XXVII e Art. 29, X);
 - 3.12 Simplificação de redação e consolidação no que se refere à aprovação dos princípios gerais para evitar conflito de interesses e celebração de transações com partes relacionadas, e a celebração em si de tais transações (Art. 14, novo XXVIII, com a conseqüente exclusão do inciso XXIV do Art. 14 e §3º do Art. 14), bem como de criação de competência para a Diretoria Executiva aprovar operações com partes relacionadas, observados parâmetros fixados pelo CA (Art. 29, novo XX);
 - 3.13 Inclusão da competência do CA para deliberar sobre bônus de subscrição, dentro do capital autorizado (Art. 14, novo XXXI);
 - 3.14 Inclusão de competência do CA para deliberar sobre os regimentos internos do colegiado e de seus Comitês de Assessoramento (Art. 14, novo XXXIII), conforme prática já adotada;
 - 3.15 Inclusão de competência do CA para avaliar e divulgar anualmente a independência dos conselheiros (Art. 14, novo XXXIV), conforme prática já adotada;
 - 3.16 Inclusão de novo inciso, ajuste de redação e consolidação no mesmo dispositivo da previsão de delegação à Diretoria Executiva de competência para indicação de pessoas para entidades nas quais a Vale detém participação (transformação do §1º em novo inciso XXXVI do Art. 14, com exclusão do antigo §2º do mesmo artigo), bem como ajuste de redação para adequar às delegações de alçada, pelo CA à Diretoria Executiva (Art. 29, novo inciso XXII);
 - 3.17 Consolidar os incisos que tratam da competência da Diretoria Executiva para estabelecer os limites de alçada individual dos membros da Diretoria Executiva e ao longo da linha hierárquica da Companhia, excluindo a obrigação de informar ao CA sobre os limites de alçada individual (Art. 29, XIX, com a exclusão do antigo inciso XX); e,
 - 3.18 Ajuste de redação sobre orientação de voto para estabelecer que esta deve obedecer aos critérios e limites estabelecidos nas políticas e normas, bem como prever possibilidade de delegação (transformação do §1º do Art. 29 em novo inciso XXI).

4. Previsões sobre os Comitês de Assessoramento ao CA

- 4.1 Redução de 7 para 5 de Comitês de Assessoramento permanentes, com a mudança de denominação para refletir otimização de escopo (Art. 15, *caput*), com a consequente adequação das novas denominações do Comitê de Nomeação (Art. 11, §10, I) e Comitê de Auditoria (Art. 14, XVII, Art. 18, §1º, Art. 19, *caput*, título da subseção IV do Capítulo IV, Art. 20, *caput* e V, novos §§1º e 2º, Art. 21 *caput*, Art. 22, e Art. 31, IV) no Estatuto Social;
- 4.2 Alteração para deixar claro que a criação prevista é para comitês não permanentes do CA (Art. 15, §1º);
- 4.3 Exclusão do critério de notória experiência para ser membro de Comitê (Art. 17);
- 4.4 Nova redação do *caput* do Art. 18 para prever que todos os membros dos Comitês deverão ser membros do CA (exclusão do Art. 15, §3º e do Art. 18, §1º);
- 4.5 Ajuste de redação e inclusão da destituição ou renúncia como hipóteses de término de gestão dos membros dos comitês (Art. 18, novo parágrafo único);
- 4.6 Ajuste de redação (Art. 19, *caput*);
- 4.7 Alteração dos requisitos para integrar o Comitê de Auditoria, que passará a ser composto exclusivamente por Conselheiros independentes (Art. 20, II, com a exclusão dos incisos I, III e §1º e renumeração dos demais dispositivos), bem como ajuste de redação para dar maior clareza aos casos de vedação para atuação como membro do Comitê de Auditoria (Art. 20, V); e
- 4.8 Inclusão de previsão para esclarecer que o escopo do Comitê de Auditoria se limita às políticas da sua área de atuação e padronização da nomenclatura da política de transações com partes relacionadas (Art. 21, VI).

5. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas na Assembleia.

Permanece à disposição dos acionistas, na sede da Vale, na sua página na internet (<http://www.vale.com>) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da *Securities and Exchange Commission* (www.sec.gov), toda documentação pertinente às matérias a serem deliberadas na Assembleia, inclusive as instruções para o credenciamento e participação do acionista a distância.

Conforme detalhado no Manual de Participação na Assembleia (“Manual”), a participação do acionista na Assembleia pode ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e o Ofício Circular/Anual 2022 - CVM/SEP. Para participarem da Assembleia, os acionistas deverão apresentar à Companhia todos os documentos exigidos no Manual, divulgada nesta data e observar os prazos e regras ali estabelecidos, em especial os seguintes:

- **Pessoa Física:** documento de identidade válido com foto do acionista ou do procurador, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação que atendam ao disposto no Art. 126 da Lei das S.A.

- **Pessoa Jurídica:** documento de identidade válido com foto do representante legal, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação, incluindo cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores da pessoa jurídica, ou outros documentos corporativos que comprovem a validade da representação, nos termos da Lei das S.A. ou do Código Civil, conforme o caso.
- **Fundos de Investimento:** documento de identidade válido com foto do representante legal, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação, incluindo cópia do regulamento do fundo em vigor, dos atos constitutivos do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e cópia da ata de eleição dos administradores do fundo.

A Companhia alerta para que os acionistas leiam atentamente o Manual a fim de verificarem os documentos necessários para a sua participação na Assembleia.

Os acionistas poderão exercer o direito de voto por meio de: (i) boletim de voto a distância, com o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia; ou, (ii) participação remota via sistema eletrônico Zoom no momento da realização da Assembleia.

Para votação por boletim de voto a distância, o acionista deverá manifestar sua instrução de voto em relação às matérias da Ordem do Dia mediante o envio do boletim de voto a distância devidamente preenchido e assinado até 14 de dezembro de 2022 (inclusive): 1) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central (ações custodiadas na B3); ou, 3) diretamente à Companhia; em todos os casos, sempre observando as regras previstas na Resolução CVM nº 81/2022 e no Manual.

A participação via sistema Zoom estará restrita aos acionistas, seus representantes ou procuradores, conforme o caso, que se credenciem nos termos detalhados no Manual, e que ingressarem no sistema até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. O credenciamento deverá ser realizado até às 11h do dia 19 de dezembro de 2022, por meio do formulário disponível no site www.vale.com/investidores, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários para participação, conforme previstos no Manual. Após verificação da documentação e efetivação do credenciamento, a Companhia enviará por correio eletrônico, em até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia (preferencialmente), as instruções de acesso ao sistema eletrônico para os acionistas que tiverem realizado seu cadastro.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

José Luciano Duarte Penido
Presidente do Conselho de Administração